



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

RESOLUÇÃO N. 728, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da *Faculdade* de Engenharia da Computação.

O VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, conforme parecer nº 02/2015 – CAALEN e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho do Campus, em Reunião Ordinária realizada no dia 26.08.2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da *Faculdade* de Engenharia da Computação do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 17) que é parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Universitário de Tucuruí - UFPA, 26 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Heleno Fülber

Vice Coordenador
Campus Universitário de Tucuruí
CAMTUC - UFPA

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I

DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade de Engenharia da Computação (FECOMP) do Campus Universitário de Tucuruí (CAMTUC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), subunidade acadêmica responsável pelo curso de graduação de Engenharia da Computação, é disciplinada por este Regimento Interno.

Art. 2º. A Faculdade de Engenharia da Computação tem como objetivos desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) por meio do curso de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* em engenharia, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, a Faculdade de Engenharia da Computação do Campus Universitário de Tucuruí deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, e do Regimento do Campus Universitário de Tucuruí, em consonância com as diretrizes do projeto político pedagógico do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade de Engenharia da Computação do Campus Universitário de Tucuruí poderá propor a celebração de convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 5º. Compõem o Conselho da Faculdade de Engenharia da Computação:

- I. o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II. o Vice-Diretor da Faculdade;
- III. os docentes efetivos vinculados à Faculdade;
- IV. um representante discente;
- V. um representante dos técnico-administrativos que atuam na secretaria acadêmica.

Parágrafo único. Os professores visitantes e substitutos poderão participar do conselho, sem direito a voto.

Art. 6º. A vinculação do docente à Faculdade dar-se-á por concurso para atender a faculdade, seja de caráter temporário, ou permanente, ou por transferência temporária ou permanente, autorizada pela Administração Superior da Universidade.

Art. 7º. A representação das categorias no Conselho é definida conforme art. 7º e seguintes do Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA FACULDADE

Art. 8º. O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou

em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado e de suas respectivas câmaras e comissões serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do conselho.

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º. A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º. Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º. O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho superior será proposta ao Presidente do órgão colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º. Na hipótese de o Presidente do órgão colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11. A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria da subunidade, pelos meios admitidos em lei.

Art. 12. O membro do conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião ordinária deverá fazer à Secretaria da faculdade a comunicação devida, por escrito ou meio eletrônico, pelo menos três (3) horas antes.

§ 1º. Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º. O membro de órgão colegiado que, sem justificção aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, o fato deverá ser relatado ao Colegiado da Faculdade para serem tomadas as devidas providências.

Art. 13. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço ($1/3$) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de um terço ($1/3$) para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços ($2/3$) do total de membros dos Conselhos.

Art. 14. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

§ 1º. Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º. Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 15. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 16. Será exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a. para rejeição de veto do Diretor;
- b. para propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;
- c. para modificar PPC ou Regimento Interno;

Art. 17. As reuniões do Conselho constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a. discussão e aprovação de ata;
- b. leitura de expediente;
- c. comunicações;
- d. proposições e indicações;
- e. ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 18. De cada reunião de Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será assinado pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 19. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes.

§ 1º. As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º. O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho superior dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º. Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º. Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 20. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a. a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b. nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c. resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d. resumo do expediente;
- e. resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f. resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g. resultado das votações;

Art. 21. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de cinco (5) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 22. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 23. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 24. Todos os assuntos, objeto de deliberação do Colegiado, deverão previamente ser enviados às Câmaras ou Comissões especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

Parágrafo único. O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião

extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 25. Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º. Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Geral no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 4º. Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 26. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a. somente os membros do Colegiado poderão se manifestar;
- b. cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;
- c. quando houver convidados do Colegiado, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- d. encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 27. Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões do Colegiado poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 28. O Diretor poderá vetar as decisões do Colegiado, inclusive as de suas Câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º. No prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Diretor comunicará o veto a todos os Conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Na reunião convocada para apreciar o veto, o Diretor, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse da UFPA.

§ 3º. A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado implicará a aprovação definitiva da decisão vetada, com ressalva do contido no § 1º do art. 12 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 29. São atribuições do Colegiado da Faculdade:

- I. elaborar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do curso sob sua responsabilidade;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

- VII. solicitar à direção da Unidade Acadêmica e ao Conselho do Campus, concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico- administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX. propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XII. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII. decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas à legislação, normas pertinentes e políticas estabelecidas pela Universidade;
- XIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XV. representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI. organizar e realizar as eleições para a direção da faculdade;
- XVII. propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;
- XVIII. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 30. A Direção e supervisão da Faculdade caberão ao seu Diretor, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Diretor será substituído pelo decano do Colegiado. Entende-se por decano o professor com maior tempo de serviço na Faculdade.

Art. 31. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia da Computação serão eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, docentes efetivos vinculados à Faculdade, preferencialmente os portadores de título de doutor.

Art. 32. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral.

Art. 33. Compete ao Diretor da Faculdade de Engenharia da Computação:

- I. dirigir e representar a Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Faculdade;
- III. supervisionar, em conjunto com o Colegiado, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- IV. cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Campus Universitário de Tucuruí e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

- V. decidir sobre a distribuição do pessoal técnico-administrativo vinculado à Faculdade;
- VI. assinar diplomas e certificados referentes ao curso sob a responsabilidade da Faculdade;
- VII. instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII. adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;
- IX. apresentar ao Colegiado, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o após aprovação à instância competente;
- X. representar a Faculdade no Conselho do Campus.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia da Computação substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COORDENAÇÕES

Art. 35. Integram ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Engenharia da Computação:

- I. a Coordenação Acadêmica e Administrativa;
- II. a Coordenação de Estágio;
- III. a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. a Coordenação de Laboratórios.

Art. 36. A Coordenação Acadêmica e Administrativa da Faculdade será exercida pelo Diretor, com a assessoria do Vice-Diretor e com as seguintes atribuições:

- I. articular com o Campus Universitário de Tucuruí e os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo de informações;
- II. distribuir a carga horária dos docentes vinculados ao curso;
- III. fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. acompanhar a execução das atividades previstas no projeto político- pedagógico;
- V. acompanhar a aplicação das atividades de avaliação de ensino dos cursos;
- VI. acompanhar as normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades;
- VII. acompanhar as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. articular com o Diretor para assegurar os fluxos de informações necessárias;
- II. gerenciar as atividades decorrentes do Estágio Supervisionado;
- III. estimular as atividades de estágio através do contato com as organizações, visando o credenciamento de novos estagiários;
- IV. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;
- V. disponibilizar ao supervisor do estágio na organização concedente o documento "Relatório de Acompanhamento do Estágio";
- VI. analisar e emitir parecer sobre o Relatório Final das atividades de estágio realizadas;
- VII. encaminhar à Secretaria da Faculdade a documentação necessária para atestar cumprimento do Estágio Supervisionado;

VIII. encaminhar para o Colegiado da Faculdade os casos omissos referente ao estágio realizado.

§ 1º. O Coordenador de Estágio será eleito entre seus pares para um mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

§ 2º. Para desempenhar tais atribuições, será alocada uma carga horária máxima de dez (10) horas ao docente responsável, mediante aprovação do Colegiado, conforme art. 13º da Resolução n. 4.074 do CONSEPE.

Art. 38. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. articular com o Diretor da Faculdade para assegurar os fluxos de informações necessárias;
- II. propor o Regulamento de Trabalho de Conclusão da Faculdade e suas alterações para aprovação do Conselho;
- III. analisar os projetos do Trabalho de Conclusão do Curso quanto ao enquadramento nas normas do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. convocar, quando necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V. organizar e expor no penúltimo mês da data de apresentação do TCC, a listagem dos alunos por orientador, o tema a ser apresentado, a banca examinadora, a data e o local;
- VI. encaminhar para o Colegiado os casos omissos ao Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Para desempenhar tais atribuições, será alocada uma carga horária máxima de dez (10) horas ao docente responsável.

§ 2º. O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso será eleito entre seus pares para um mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 39. A Coordenação de Laboratório será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I. coordenar os laboratórios que se encontram sob sua responsabilidade;
- II. solicitar as manutenções necessárias aos laboratórios;
- III. solicitar a compra de material para o laboratório;
- IV. disponibilizar as informações das atividades do laboratório.
- V. elaborar normas específicas com relação ao uso do espaço e equipamentos do Laboratório, bem como propor alterações nas mesmas.
- VI. encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos e as normas de uso do Laboratório.

§ 1º. Ao menos um (1) técnico-administrativo, de competência específica e pertencente à Faculdade, será designado para prestar apoio ao coordenador de laboratório.

§ 2º. Para desempenhar tais atribuições, será alocada uma carga horária máxima de dez (10) horas ao docente responsável, mediante aprovação do Colegiado, conforme art. 13º da resolução n. 4.074 do CONSEPE.

§ 3º. O Coordenador de Laboratório será um docente eleito entre seus pares para um mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 40. O regime da Faculdade é aquele previsto no art. 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

Art. 41. O acesso ao curso de Engenharia da Computação é definido pelos art. 116 ao art. 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 42. A matrícula no curso de Engenharia da Computação é aquela prevista nos art. 130 ao art.134 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 43. O currículo do curso de Engenharia da Computação é aquele previsto nos art. 135 ao art. 137 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 44. A transferência do aluno é definida pelos art. 138 e art. 139 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 45. Os conceitos e avaliações no curso de Engenharia da Computação são previstos no art. 178 ao art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Faculdade de Engenharia da Computação cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 47. Ao exercício das funções administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 48. O Centro Acadêmico é entidade representativa dos discentes do curso, cujos representantes serão eleitos entre os discentes, conforme regimento eleitoral aprovado pela entidade.

Art. 49. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor ou de metade mais um dos membros do Colegiado da FECOMP, aprovado em sessão extraordinária convocada e com

quórum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, e com posterior homologação do Conselho do Campus.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho do Campus.

Art. 51. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado, na esfera de sua competência.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.